

# **PGM Niterói**

Procuradoria Geral do Município de  
Niterói

## **Noções de Direito Constitucional**

# SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	5
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	5
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	5
DIREITOS SOCIAIS.....	23
DA NACIONALIDADE .....	36
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS .....	41
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	46
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46
SERVIDORES PÚBLICOS .....	62
■ PODER JUDICIÁRIO: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	71
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	81
DEFENSORIA PÚBLICA.....	83

Já no caso de o cargo provido ter sido ocupado por outro servidor, o ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade enquanto o servidor reintegrado voltará a exercer o seu cargo.

## PODER JUDICIÁRIO: DISPOSIÇÕES GERAIS

O Poder Judiciário está consagrado no texto constitucional do art. 92 ao 126, da CF, e tem o objetivo de exercer a jurisdição — administrar justiça, aplicar o direito com o objetivo de solucionar conflito de interesses —, bem como, no âmbito de sua função atípica, atividade administrativa, como exemplo. Para ilustrar, podemos citar o inciso I-A, art. 92, da CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que cria como órgão do poder judiciário, também, o “Conselho Nacional de Justiça”.

**Art. 92 São órgãos do Poder Judiciário:**  
*I-A o Conselho Nacional de Justiça.*

De acordo com a Constituição Federal, compete ao CNJ zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, definir os planos, metas e programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário.

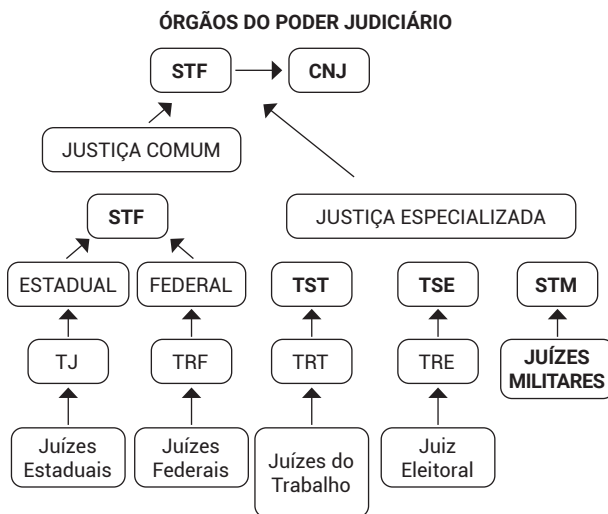
Além disso, o CNJ é responsável por julgar processos disciplinares e melhorar práticas e celeridade, publicando semestralmente relatórios estatísticos referentes à atividade jurisdicional em todo o país<sup>9</sup>. É composto por membros do Ministério Público, Advogados e representantes da sociedade civil.

O Poder Judiciário, por sua vez, é dividido em duas esferas: Justiça Federal (Comum — art. 109, da CF) e a Justiça Estadual (Especializada — art. 111, art. 118, art. 124 e incisos I e II, do art. 98).

Com previsão no art. 92, da CF, de 1988, veja os órgãos que compõem o Poder Judiciário:

- **STF:** Supremo Tribunal Federal;
- **CNJ:** Conselho Nacional de Justiça;
- **STJ:** Superior Tribunal de Justiça;
- **TJ:** Tribunal de Justiça (Estados);
- **TRF:** Tribunal Regional Federal (Justiça Federal);
- **TST:** Tribunal Superior do Trabalho;
- **TRT:** Tribunal Regional do Trabalho;
- **TSE:** Tribunal Superior Eleitoral;
- **TRE:** Tribunal Regional Eleitoral;
- **STM:** Superior Tribunal Militar.

<sup>9</sup> Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj>. Acesso em: 20 set. 2020



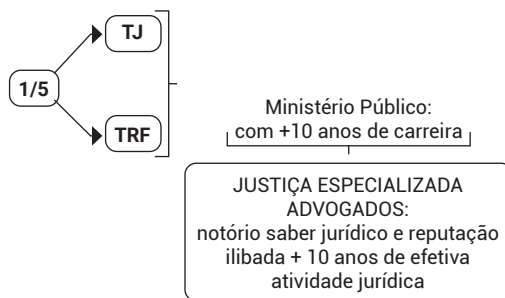
Conforme dispõe o art. 93, da CF, o ingresso na carreira da magistratura é feito através de concurso público de provas e títulos, inicialmente, no cargo de juiz substituto, que exige do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica.

### Importante!

CNJ não tem competência jurisdicional.

### Quinto Constitucional

Conforme o art. 94, da CF, um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios são compostos de membros do Ministério Público e Advogados. Composto por membros:



A indicação dos profissionais é feita por meio de nomeações, feitas através de uma lista (**lista sêxtupla**) pelos órgãos de representação das respectivas classes. Enviada esta lista para o Tribunal, este escolherá três nomes (lista tríplice) de sua preferência e enviará ao Poder Executivo. Entenda:

